



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

— ★★ —

0031

LEI Nº 1.319

De 1º de junho de 1983.

Altera a redação do inciso IV e do parágrafo único do artigo 70, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, e revoga a Lei nº 1.073, de 17 de setembro de 1975.

MÁRIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O inciso IV e o parágrafo único do artigo 70, da Lei nº 953, de 18 de dezembro de 1972, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 70-

.....
IV- Quando destinado à formação de sítios de recreio, estar situado em zona considerada por lei municipal como turística ou paisagística, ou em local que comprovadamente tenha perdido as suas características produtivas, tornando anti-econômico o seu aproveitamento.

Parágrafo único. A comprovação será feita através de declaração da Prefeitura, à vista de laudo circunstanciado assinado por técnico habilitado".

Art. 2º- Fica revogada a Lei nº 1.073, de 17 de setembro de 1975.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 1º de junho de 1983.

MÁRIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL